



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

**10ª LEGISLATURA**  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS/TO, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2024.

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº **3801**



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

## Sumário

Esta edição contém 13 Páginas

<b>ATOS LEGISLATIVOS</b> .....	<b>2</b>
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
ATAS DAS COMISSÕES.....	6
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	<b>8</b>
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	8
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	11
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	13

**DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA**  
**Diretoria de Documentação e Informação**  
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu  
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905  
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando  
visualizada diretamente no portal  
<https://www.al.to.leg.br/diario>

# ATOS LEGISLATIVOS

## Projetos de Lei Ordinária

MENSAGEM Nº 27/2024

Palmas, 15 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei no 7, de 15 de maio de 2024, que dispõe sobre a criação, o comércio, a conservação e o transporte de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos), no Estado do Tocantins.

Trata-se de propositura dedicada, especialmente, à valorização da meliponicultura no Estado do Tocantins, estabelecendo diretrizes para o exercício da atividade, da abertura de mercado e do fortalecimento da cadeia produtiva.

Para além do reconhecimento da importância da meliponicultura e de seus profissionais, a proposição também corrobora para o desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo à conservação da biodiversidade local e da sustentabilidade dos ecossistemas, influenciadas direta ou indiretamente pelo manejo responsável.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

### PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Dispõe sobre a criação, o comércio, a conservação e o transporte de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos), no Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam permitidos a criação, o manejo, o transporte e a conservação de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos), assim como a implantação de meliponários, visando a atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, fomento, educação ambiental, exposição, reprodução e comercialização de seus produtos e subprodutos, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meliponíneos: insetos da Ordem Hymenoptera, Família Apidae, Subfamília Apinae, Tribo Meliponini, de acordo com o Catálogo de Abelhas Moure, compreendendo diversas espécies, que possuem ferrão atrofiado e hábito social, vivendo em colônias, considerados polinizadores por excelência das plantas nativas, popularmente conhecidos por abelhas nativas sem ferrão, abelhas da terra, abelhas indígenas, abelhas nativas ou abelhas brasileiras;

II - meliponicultura: o exercício de atividades de criação e manejo de abelhas sociais nativas (meliponíneos) para fins de comércio, pesquisa científica, atividades de lazer, educação ambiental e ainda para consumo próprio ou familiar de mel e de outros produtos dessas abelhas, objetivando também a conservação das espécies e sua utilização na polinização de plantas;

III - meliponicultor: pessoa que, em abrigos apropriados, mantém abelhas sem ferrão, objetivando a preservação do meio ambiente, a conservação das espécies e a utilização delas, de forma sustentável, na polinização das plantas e na produção de mel, de pólen e de própolis, para consumo próprio ou para comércio;

IV - meliponário: local destinado à criação racional de abelhas sem ferrão, composto de um conjunto de colônias alojadas em colmeias especialmente preparadas para o manejo e manutenção dessas espécies, categorizado em:

a) meliponário comercial: local com finalidade primeira de criação, divisão e comercialização de colmeias e os produtos e subprodutos das abelhas, aplicando-se também o aluguel de colmeias para a polinização de grandes áreas com culturas agrícolas;

b) meliponário científico ou de pesquisa: local destinado à pesquisa científica e à preservação de espécies, situado em instituições de ensino e pesquisa;

c) meliponário educativo: destinado a entidades educacionais para as atividades de educação ambiental, podendo ser instalado também em unidades de conservação de uso sustentável;

d) meliponário de lazer e polinização: aplicado somente a pequenos meliponicultores, podendo ser instalado no perímetro urbano das cidades, objetivando o melhoramento paisagístico do local, pequenas vendas e o consumo familiar dos produtos;

V - colônia: agrupamento de indivíduos da mesma espécie que revelam grau de interdependência vital e não conseguem viver isoladamente;

VI - colmeias, caixas de abelhas ou cortiço: abrigos preparados na forma de caixas, troncos de árvores seccionadas, cabaças ou similares para a manutenção ou criação racional de abelhas sociais nativas;

VII - ninhos: local de abrigo da sociedade de meliponíneos, podendo localizar-se na parte aérea das plantas, nos ocós variados de árvores, em muros de pedras, ou no solo, apresentando entradas típicas, com arquitetura relacionada com o tipo de defesa da colônia;

VIII - espécie: conjunto de indivíduos semelhantes e com potencial reprodutivo entre si, capaz de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por partenogênese;

IX - espécimes: indivíduo de uma espécie ou parte dele, vivo ou morto, em qualquer fase de seu desenvolvimento, ou unidade de uma espécie;

X - habitat: local de vida de um organismo ou população, com características ecológicas do ambiente (local de morada).

Art. 3º O funcionamento regular de meliponário, científico ou de pesquisa, deverá ser precedido de requerimento de abertura do cadastro de criador de abelhas nativas sem ferrão na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC, conforme regulamento.

Parágrafo único. Para os demais meliponários poderá ser requerida abertura do cadastro mencionado no caput deste artigo, conforme regulamento.

Art. 4º São permitidos o manejo, a multiplicação de colônias, a aquisição, a guarda, o comércio, a permuta, a captura e a utilização de produtos tangíveis e intangíveis obtidos com o meliponário, conforme regulamento.

Art. 5º Fica autorizada a comercialização de mel, pólen, própolis e compostos provenientes de criadores de abelhas nativas sem ferrão, conforme regulamento.

§1º Poderá ser fornecido o selo de qualidade e procedência garantidas aos produtos derivados da abelha sem ferrão, conforme regulamentação.

§2º Ficam asseguradas as atividades que envolvam colônias de meliponíneos dentro da zona urbana de cada município, respeitadas as disposições previstas no plano diretor municipal.

Art. 6º Fica autorizado o transporte de colônia, ou de parte delas, dentro dos limites do território tocantinense, mediante Guia de Trânsito Animal - GTA, emitido pela ADAPEC.

Art. 7º O transporte interestadual de colônias de abelhas nativas sem ferrão ou parte delas será feito mediante a emissão de autorização de transporte, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e pela ADAPEC.

Art. 8º As espécies de abelhas nativas sem ferrão serão listadas pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em parceria com a Federação de Apicultura e Meliponicultura do Estado do Tocantins - Fetoapi, conforme regulamento.

§1º A criação das espécies de abelhas nativas sem ferrão somente poderá ser realizada nas suas respectivas áreas de ocorrência natural.

§2º O manejo migratório para aproveitar as floradas, visando à produção de mel, poderá ser realizado nas áreas de ocorrência natural do Estado do Tocantins.

§3º Independentemente das solicitações de inclusão e exclusão de novas espécies na lista, a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá revisar e atualizar as espécies mediante os resultados de estudos científicos.

Art. 9º Os criadores de meliponíneos no Estado do Tocantins terão o prazo de vinte e quatro meses para sua regularização, após a publicação do regulamento desta lei.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 15 dias do mês maio de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

## OFÍCIO Nº 4751/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRES

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
PALMAS-TO.

Assunto: Encaminha projeto de lei (evento 5670745) e respectiva justificativa (evento 5670749), que versam sobre a alteração das Leis Estaduais nº 954/1998, nº 2.409/2010 e nº 3.408/2018.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho à Vossa Excelência o projeto de lei (evento 5670745) e respectiva justificativa (evento 5670749), que versam sobre a alteração das Leis Estaduais nº 954/1998, nº 2.409/2010 e nº 3.408/2018, com objetivo de modificar o quantitativo de funções comissionadas dos servidores do Poder Judiciário; transformação de cargos vagos de Técnico Judiciário - Programador de Computadores; previsão de novas despesas a serem incluídas no FUNJURIS e destinação dos recursos decorrentes de saldo positivo do FUNCIVIL ao FUNJURIS, ambos aprovados pelo Colendo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça na 3ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada dia 21 de março de 2024, conforme extrato de ata anexo, para a devida apreciação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Palmas, 16 de maio de 2024.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 02/2024

Altera as Leis nº 2.409, de 16 de novembro de 2010; 954, de 3 de março de 1998; e 3.408, de 28 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º A tabela do Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, referente às Funções Comissionadas, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art. 3º O inciso VIII do art. 1º da Lei nº 954, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“VIII - demais itens de despesas classificadas como outras despesas correntes relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades meio e fim do Poder Judiciário, bem como o custeio das despesas previstas no artigo 32 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.”

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 954, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“IX - aquisição de bens, materiais e serviços destinados à inovação do Poder Judiciário.”

Art. 5º O art. 29 da Lei 3.408, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“§3º O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, não utilizado para as finalidades previstas neste artigo, será transferido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS).”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024

“ANEXO I À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

#### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

CARGO	QUANTIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
Analista Judiciário	89	Direito
	8	Administração
	29	Ciência da Computação
	11	Serviço Social
	3	Biblioteconomia
	10	Ciências Contábeis
	5	Ciências Econômicas
	2	Arquitetura
	11	Pedagogia
	2	Estatística
	3	Engenharia Civil
	1	Engenharia Elétrica
	11	Psicologia
	6	Medicina
	2	Enfermagem
	2	Fisioterapia
Contador/Distribuidor	45	Ciências Contábeis
Técnico Judiciário	626	Apoio Judiciário e Administrativo
	2	Contabilidade
	2	Manutenção e Operação Eletrônica
	38	Informática
	11	Programação de Computadores
	2	Técnico de Enfermagem

### ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### FUNÇÃO COMISSIONADA (Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD. LEI	MAIO/22	MAIO/23
FC-4	42	RS 2.952,38	RS 3.127,46
FC-3	33	RS 2.098,85	RS 2.223,32
FC-2	9	RS 1.803,57	RS 1.910,52
FC-1	30	RS 1.551,10	RS 1.643,08

.....(NR)

#### Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Cordialmente, submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o presente projeto de lei, que dispõe sobre a alteração das Leis Estaduais n 2.409/2010, 954/1998 e 3.408/2018, conforme justificativas a seguir expostas:

#### 1. LEI Nº 2.409/2010:

##### 1.1. Funções comissionadas:

A Lei n. 2.409, de 16 de novembro de 2010, prevê no artigo 4º as funções comissionadas escalonadas em FC-1 a FC-4, que estão dispostas quantitativamente no Anexo V.

Diante da necessidade de melhor distribuição das funções em razão da necessidade de trabalho existente, verifica-se a pertinência de majoração da quantidade de FC-4, a fim de se oportunizar o devido aproveitamento do quadro de pessoal em atividades estratégicas.

Dessa forma, faz-se premente a transformação de 15 (quinze) FC-1 em 7 (sete) FC-4, diante da equivalência de valores entre as mesmas, não incorrendo em acréscimo de despesa.

Adicionalmente, há a demanda de criação de 23 (vinte e três) FC-4, o que trará um impacto mensal de R\$ 69.177,60 (sessenta e nove mil cento e setenta e sete reais e sessenta centavos). Todavia, tal valor está plenamente enquadrado ao limite de gasto com pessoal do Poder Judiciário do Tocantins ao longo do próximo exercício, consoante relatório de impacto orçamentário-financeiro anexo.

FUNÇÃO COMISSIONADA	QUANTIDADE ATUAL	VALOR	TOTAL MENSAL	QUANTIDADE PROPOSTA	TOTAL MENSAL
FC-4	12	RS 3.127,46	RS 37.529,52	42	RS 131.353,32
FC-3	33	RS 2.223,32	RS 73.369,56	33	RS 73.369,56
FC-2	9	RS 1.910,52	RS 17.194,68	9	RS 17.194,68
FC-1	45	RS 1.643,08	RS 73.938,60	30	RS 49.292,40
			RS 202.032,36		RS 271.209,96
Impacto mensal: R\$ 69.177,60			Impacto anual: R\$ 830.131,20		

#### 1.2. Transformação de cargos

Diante das transformações dos métodos de trabalho e crescente informatização de procedimentos, a inovação tecnológica reclama maior aparato estrutural e de pessoal para o desempenho dos serviços a cargo do poder público.

Neste cenário, remanescem 30 (trinta) cargos efetivos vagos de Técnico Judiciário - Programador de Computadores, os quais se encontram obsoletos diante da amplitude que recai sobre a tecnologia da informação, haja vista que tais cargos são destinados especificamente à programação de computadores.

Por tal motivo, nesta oportunidade, propõe-se a transformação das vagas do citado cargo efetivo para 30 (trinta) cargos efetivos de Técnico Judiciário - Informática, os quais atuarão em diversas frentes afetas à respectiva área de conhecimento.

TÉCNICO JUDICIÁRIO	QUANTIDADE ATUAL	QUANTIDADE PROPOSTA
Programador de Computadores	41	11
Informática	8	38
Total	49	49

Outrossim, é imperativo destacar que não há impacto orçamentário-financeiro neste quesito, uma vez que as remunerações dos cargos são equivalentes.

#### 2. LEI ESTADUAL Nº 954/1998:

É cediço que a elevação dos custos de funcionamento da estrutura dos órgãos públicos é impactada pela majoração verificada no mercado, o que impõe a necessidade de aprimoramento da programação e execução das verbas.

Assim, no tocante à modificação da Lei nº 954, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a alteração proposta visa outorgar maior liberdade ao Gestor do Judiciário para programar a melhor forma de execução das despesas, privilegiando a fonte de recursos com maior disponibilidade e efetividade no alcance das atividades judiciárias, dentro de uma ótica do devido planejamento orçamentário.

Insta frisar que o presente Projeto de Lei não se presta a criar nova despesa ou aumentar os gastos existentes, pois, visa, tão somente acrescer a possibilidade de custeio das despesas supracitadas, via recursos do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, como meio para o desenvolvimento do processo de inovação do Poder Judiciário.

Tal medida está alinhada à política nacional instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 395/2021, a qual visa a adoção de metodologias ágeis e recursos tecnológicos para, mediante a otimização dos processos de trabalho, aprimorar a prestação jurisdicional e posicionar o usuário como peça central na execução do serviço público.

Nesta vertente, o artigo 1º da norma supracitada disciplina a instituição da “Política de Gestão da Inovação, no âmbito do Poder Judiciário, visando ao aprimoramento das atividades dos órgãos judiciários, por meio da difusão da cultura da inovação, com a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento do serviço judiciário, de forma coletiva e em parceria, com ênfase na proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais previstos na Constituição Federal”.

Reconhece-se a fundamental relevância do FUNJURIS no desenvolvimento das atividades de inovação e implementação de ideias, permitindo que o Poder Judiciário do Tocantins agregue novos produtos, serviços, processos de trabalho e medidas inovadoras que contribuam para o desenvolvimento de suas atividades.

### 3. LEI ESTADUAL Nº 3.408/2018:

Em outra vertente, a proposta de inclusão do §3º no art. 29 da Lei Estadual nº 3.408/2018 decorre da necessidade de suprir uma lacuna legislativa existente em referido diploma. Isso porque, na atual conjuntura, não há previsão em norma quanto à destinação dos recursos decorrentes de saldo financeiro positivo do Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNCIVIL), após apuração em balanço anual.

Diante disso, afigura-se extremamente necessário dispor em lei, de forma expressa, quanto à destinação de tais recursos públicos.

A propósito, é importante enfatizar que a proposição legislativa no sentido de que o saldo financeiro positivo do FUNCIVIL seja destinado ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (FUNJURIS) foi concebida com a finalidade de se instituir mais uma fonte de receita a esse último Fundo, que, dentre outros objetivos, é destinado “ao reaparelhamento, ao aprimoramento e à otimização dos serviços afetos ao Poder Judiciário” (art. 1º, III, Lei n. 954/1998).

É da maior relevância destacar que a proposta legislativa aqui apresentada encontra ressonância em outras unidades da Federação, a exemplo do Estado do Maranhão, onde foi editada a Lei Complementar nº 137, de 02/08/2011, que inseriu o §6º ao art. 11 da Lei Complementar nº 130/2009, a qual, por seu turno, dispõe sobre o Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão (FERC). Assim preceitua o citado dispositivo normativo:

Art. 11. O valor a ser compensado, mensalmente, a cada serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais será o resultado da divisão proporcional da receita mensal arrecadada, conforme estabelecido no inciso III do art. 3º, pelo número de atos efetivamente praticados gratuitamente e na forma da lei pelos registradores, obedecido o limite unitário máximo de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor integral do ato, que poderá ser atualizado pelo Tribunal de Justiça, anualmente, através de Resolução, até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

(...)

§6º O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual do FERC, não utilizado para as finalidades do § 3º, será creditado em favor do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ.

O acima transcrito §6º, do art. 11, da Lei Complementar nº 130/2009 teve a sua constitucionalidade questionada no Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.555/MA (rel. Min. Cármen Lúcia). Todavia, a pretensão deduzida em referida demanda foi julgada improcedente pela Suprema Corte, com a consequente declaração de constitucionalidade do dispositivo normativo multicitado. Nesse prisma, veja-se a ementa do acórdão da citada ADI nº 6.555/MA (rel. Min. Cármen Lúcia):

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2011 DO MARANHÃO, PELO QUAL ACRESCENTADO O §6º AO ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2009, DO MARANHÃO. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. DESTINAÇÃO DE SALDO POSITIVO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DAS SERVENTIAS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO MARANHÃO - FERC, VINCULADO AO PODER JUDICIÁRIO, A FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - FERJ, APÓS RESSARCIMENTO ÀS SERVENTIAS PELOS ATOS PRATICADOS DE FORMA GRATUITA. RECONHECIDA A LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. 1. Legitimidade ativa das entidades de classe de alcance nacional para ajuizamento de ação de controle abstrato quando houver nexo entre os objetivos institucionais e a matéria normativa questionada. Precedentes. 2. É constitucional o creditamento de saldo positivo dos recursos do Fundo Especial das Serventias - FERC, vinculado ao Poder Judiciário Estadual, ao Fundo Especial de Modernização e Aparelhamento do Poder Judiciário do mesmo Estado, nos termos do § 2º do art. 98 da Constituição da República. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (STF, ADI 6.555/MA, relatora Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 24-05-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-105 DIVULG 01-06-2021 PUBLIC 02-06-2021).

Da mesma forma, no Estado de Sergipe, a Lei nº 9.116, de 13/12/2022, inseriu o § 4º no art. 15 da Lei n. 4.485, de 19/12/2001, que, por sua vez, dentre outras disposições, trata do Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais. Veja-se a redação do multicitado art. 15, § 4º, da Lei n. 4.485/2001:

Art. 15 A identificação dos atos gratuitos praticados pelos oficiais de registro civil, de modo a permitir a correspondente compensação, dar-se-á de forma eletrônica, mediante sistema informatizado utilizado pelo Tribunal de Justiça.

§4º O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, não utilizado para as finalidades do caput deste artigo, será creditado em favor do Fundo Especial de Modernização e reaparelhamento do Judiciário - FERD, sendo destinado, exclusivamente, à aquisição de equipamentos de informática com destinação, em caráter prioritário, às unidades jurisdicionais do interior.

Dessa forma, a proposta legislativa aqui apresentada segue o mesmo padrão do que já restou normatizado nos Estados do Maranhão e de Sergipe.

Estas são as razões para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual submeto à apreciação dessa augusta Casa de Leis.

Palmas, 16 de maio de 2024.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
Presidente do Tribunal de Justiça

## Atas das Comissões

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

#### Ata da Trigésima Sétima Reunião Ordinária Em 07 de maio de 2024

Às quatorze horas do dia sete do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Gipão, Nilton Franco, Prof. Júnior Geo, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Cláudia. O Senhor Presidente Deputado Nilton Franco, secretariado pela Senhora Deputada Cláudia Lelis, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação, a qual foi aprovada. Não havendo Expediente, à serem lidos, passou-se a leitura do Despacho de encaminhamento do Projeto de Lei 669/2024, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “dispõe sobre a isenção na emissão da segunda via da Carteira de Identidade aos membros de comunidades quilombolas e comunidades indígenas no Estado do Tocantins” à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, para apensar ao Projeto de Lei 162/2023, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “autoriza a instituição de gratuidade na obtenção da segunda via da carteira de identidade para idosos, pessoas com deficiência e indígenas, no Estado do Tocantins”. Na Distribuição de Matérias, o Senhor Deputado Gipão, foi nomeado relator dos Projetos de Lei 727/2024, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “institui a Semana dos Povos Indígenas no Calendário Cultural no Estado do Tocantins, e dá outras providências” e 728/2024, que “institui a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado do Tocantins”. O Senhor Deputado Cleiton Cardoso foi nomeado relator do Projeto de Lei 730/2024, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “declara de Utilidade Pública Estadual os Muladeiros do Vale”. O Senhor Deputado Professor Júnior Geo, foi nomeado relator do Projeto de Lei 726/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “institui a obrigatoriedade de alimentação especial para pessoas com necessidades nutricionais - celíacos, intolerantes à lactose, diabéticos, autistas, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual e privada no Estado do Tocantins e dá outras providências, criando o “Programa Alimentação Inclusiva”. Na Ordem do Dia foram lidos e deliberados os pareceres das respectivas matérias: as Medidas Provisórias 5/2024, 8/2024, 9/2024, 10/2024 e os Projetos de Lei de autoria do Executivo 4/2024 e 5/2024 e de autoria do Legislativo 394/2023, 630/2024, 637/2024, 667/2024, 685/2024 e 724/2024, foram encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. Os Projetos de Lei 667/2024 e 688/2024, tiveram os pareceres do relator rejeitado e também, encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. Os Projetos de Lei 312/2023, 632/2024, 693/2024, 695/2024, 696/2024, 697/2024 e 698/2024, foram encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. O Projeto de Lei 678/2024 foi encaminhado ao Arquivo. Os Projetos de Lei 409/2023, 538/2023 e 594/2023, foram encaminhados ao Plenário. A Medida Provisória 2/2024, foi retirado da pauta. Encerradas as votações dos pareceres das matérias constantes na Ordem do Dia e não tendo nada mais a discutir, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas e treze minutos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora Regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Trigésima Oitava Reunião Ordinária Em 21 de maio de 2024

Às quatorze horas do dia vinte e um do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Gipão e Professor Júnior Geo. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Nilton Franco e a Senhora Deputada Cláudia Lelis. O Senhor Deputado Professor Júnior Geo assumiu a Presidência, secretariado pelo Senhor Deputado Gipão, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação, a qual foi transferida. Não havendo Expediente, à serem lidos, passou-se à Distribuição de Matérias, o Senhor Deputado Professor Júnior Geo avocou a relatoria do Projeto de Lei 1/2024 de autoria do Tribunal de Justiça, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências”. O Senhor Deputado Gipão, foi nomeado relator dos Projetos de Lei 747/2024, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento da Reforma Agrária Marcos Freire, com sede no município de Araguatins-TO” e 759/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “promove a sustentabilidade ambiental nas construções públicas do Estado do Tocantins”. Às quatorze horas e quarenta e oito minutos o Senhor Presidente suspendeu a Reunião, retornando após dois minutos. Não havendo Devolução de Matérias, e nem Ordem do Dia e não tendo nada mais a discutir, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora Regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE 10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Vigésima Sétima Reunião Extraordinária Em 08 de maio de 2024

Às quinze horas e quinze minutos do dia oito do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados, Fabion Gomes, Léo Barbosa, Luciano Oliveira e Olyntho Neto. Estava ausente o Senhor Deputado Eduardo Mantoan. O Senhor Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo o Senhor Deputado Luciano, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação, a qual foi aprovada. Não havendo Expedientes a serem lidos, nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Deputado Olyntho Neto, devolveu o Projeto Lei 1/2024, de autoria do Tribunal de Contas, que “dispões sobre a revisão geral da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da Função de Confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências”, relatado

pelo Senhor Deputado Léo Barbosa, que no momento estava ausente; de autoria do Ministério Público, os Projetos de Lei 1/2023, que “altera os Anexos I e III, da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências; 2/2024, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; e o Projeto de Lei Complementar 1/2024, que “altera os Quadros 2 e 3 do Anexo Único da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, que “Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências””; o Projeto de Lei 5/2024, de autoria do Executivo, que “autoriza o Poder Executivo Estadual a permutar o lote de terra para construção urbana que especifica, e adota outras providências”; os Projetos de Lei de autoria da Mesa Diretora, 731/2024, que “altera a Lei nº 4.367, de 8 de janeiro de 2024, que “fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado, e adota outras providências””; e 743/2024, que “altera a Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e dá outras providências; e ainda, o Projeto de Lei 500/2023, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “inclui o inciso XIX, ao artigo 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins”, com parecer de Vista; e também as Medidas Provisórias 1/2024, que “altera a Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica”; 2/2024, que “altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, e a Lei nº 4.172, de 14 de junho de 2023, e adota outras providências; e 5/2024, que “altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário Estadual, e adota outras providências”. O Senhor Deputado Luciano Oliveira devolveu os Projetos de Lei 3/2024, de autoria do Ministério Público, que “dispõe sobre a revisão geral de remuneração dos Servidores dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 688/2024, de autoria Olyntho Neto, que “altera a Lei nº 1.287 de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; 742/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; o Projeto de Lei Complementar 2/2024, de autoria da Defensoria Pública, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins”; de autoria do Executivo, o Projeto de Lei 4/2024, que “autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Palmas a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências”; e as Medidas Provisórias 8/2024, que “altera a Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, para autorizar a implementação das evoluções funcionais a servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual, na forma que especifica”; e 10/2024, que “altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências”. Em seguida passou-se à Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres das seguintes Matérias: Os Projetos de Lei 1/2024 de autoria do Tribunal de Contas; 1/2024, 2/2024 e 3/2021 de autoria do Ministério Público; os Projetos de Lei Complementar 1/2024 de autoria do Ministério Público e 2/2024, de autoria da Defensoria Pública; os Projetos de Lei do Executivo 4/2024 e 5/2024; os Projeto de Leis do Legislativo, 688/2024, 731/2024,

742/2024, 743/2024; e as Medidas Provisórias 8/2024 e 10/2024 foram encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. As Medidas Provisórias 1/2024, 2/2024 e 5/2024, e o Projeto de Lei 500/2024 foram encaminhados ao Plenário. Às quinze horas e trinta e seis minutos, não havendo nada mais a discutir nessa Reunião, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora Regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE  
10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
Ata da Vigésima Oitava Reunião Extraordinária  
Em 8 de maio de 2024**

Às dezessete horas e vinte e oito minutos do dia oito do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo e Olyntho Neto. Estavam ausentes os Senhores Deputado Eduardo Mantoan, Fabion Gomes e Leo Barbosa. O Senhor Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo o Senhor Deputado Luciano, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação, a qual foi transferida. Não havendo Expedientes a serem lidos, nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Deputado Olyntho Neto devolveu os Projetos Lei Complementar 1/2024, de autoria da Defensoria Pública, que “altera a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e dá outras providências”; que foi inserido na Ordem do Dia por anuência do Plenário. Na Ordem do Dia foi lido e deliberado o parecer do Projeto de Lei Complementar 1/2024, que foi encaminhado à Comissão Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Às dezessete horas e trinta minutos, não havendo nada mais a discutir nessa Reunião, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora Regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

**COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA  
10ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
Ata de Eleição e Instalação  
Em 07 de março de 2023**

Às onze horas e sete minutos do dia sete do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea “a”; 45, 18, inciso III, e 58 do Regimento Interno, e conforme o Decreto Administrativo 400, de 15 de fevereiro de 2023, O Senhor Deputado Nilton Franco assumiu a Presidência dos trabalhos e secretariado pelo Senhor

Deputado Olyntho, declarou aberta a presente Reunião de eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e também, para a Instalação da Comissão Permanente de Segurança Pública, para o período de 01/02/2023 à 31/01/2025. Em seguida, passou-se à leitura do Decreto Administrativo número 400/2023, o qual designa seus Membros Efetivos os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, Moiseimar Marinho, Nilton Fanco, Olyntho Neto, e Prof. Júnior Geo e seus respectivos Membros Suplentes, os Senhores Deputados Claudia Lelis, Gutierrez Torquato, Cleiton Cardoso, Valdemar Júnior e o Wiston Gomes. Estavam presentes os Senhores Deputados Moiseimar Marinho, Nilton Fanco, Olyntho Neto, e Prof. Júnior Geo. Estava ausente o Senhor Deputado Eduardo do Dertins. O Senhor Presidente e solicitou aos Senhores Líderes dos Blocos Parlamentares que procedessem ao registro das candidaturas junto à Mesa. Foi designado Fiscal e Escrutinador, o Senhor Moiseimar Marinho, e Prof. Júnior Geo. Concorreu e foi eleito ao cargo de Presidente o Senhor Deputado Moiseimar Marinho com 4 (quatro) votos favoráveis, e ao cargo de Vice-Presidente o Senhor Deputado Olyntho Neto, com 4(quatro) votos favoráveis. Logo após, O Senhor Deputado Moiseimar Marinho assumiu como Presidente e, em seguida, deu posse ao Senhor Deputado Olyntho Neto, e colocou em deliberação o dia e horário das Reuniões Ordinária desta Comissão, ficando decidido que as mesmas serão realizadas às dez horas, das quintas-feiras. Logo após o Senhor Deputado Nilton Franco solicitou verbalmente, uma Audiência Pública, para tratar de roubos de gado, para o Dia dezesseis de março às nove horas do corrente ano, na Câmara Municipal de Pium-Tocantins, onde foi colocado em Deliberação e aprovado pelos Membros presentes. Em seguida o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Decretos Administrativos

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 550/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e com fulcro no art. 40, § 19, da Constituição Federal e art. 87, II, da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023,

Considerando o Ato da Presidência Ad Referendum da Mesa Diretora nº 001, de 19 de janeiro de 2023, publicado no Diário da Assembleia nº 3491, de 23 de janeiro de 2023,

Considerando o Parecer Jurídico nº 006/2024-GAB-SPGA/PJA/ALETO, de 08 de fevereiro de 2024, expedido pela Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa,

Considerando a Revisão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à servidora Nailda Almeida da Luz, constante do Processo nº 2023.0401007R2, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV,

#### RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 1.282, de 20 de dezembro de 2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3.267, de 21 de dezembro de 2021; que alterou o Decreto Administrativo nº 1.162, de 27 de outubro de 2015, publicado no Diário da Assembleia nº 2.271, de 29 de outubro de 2015, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora Nailda Almeida da Luz, para considerá-la enquadrada no cargo de Técnico Legislativo - Assistência Administrativa, Classe "H", Padrão "47".

Art. 2º Revogar o Decreto Administrativo nº 1.341, de 23 de novembro de 2022, publicado no Diário da Assembleia nº 3.480, de 04 de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 558/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

#### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, a partir de 1º de junho de 2024:

- Alysson de Paula Prado, matrícula 17215, SP-4;
- Debora Fernandes de Sousa, matrícula 8753, SP-2;
- Joziana Maria Aguiar Solino, matrícula 17110, SP-5.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 559/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

## RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, a partir de 1º de junho de 2024:

- Bolidézio Ribeiro Sá - SP-13;
- Clerismar Alves Arruda - SP-13;
- Wesley Lourenço de Oliveira Leite - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 560/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o art. 28, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997); e em consonância com o art. 3º, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023; e com fulcro no art. 40, “caput” e §9º da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, da Emenda Constitucional nº 20; art. 6º, incisos I ao IV, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41; e arts. 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005; e art. 28, inciso I, alínea “a”, art. 47, incisos I ao IV, arts. 60, 61, incisos I e II e 63, art. 86, inciso I e II, §1º, art. 87, II, da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023, bem como, pela manifestação jurídica da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Parecer nº 077/2024/PJA/ALETO, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2023.04.220044P,

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado PEDRO LAERTE CERQUEIRA BRITO, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei:

PROCESSO Nº: 2023.04.220044P

SEGURADO: PEDRO LAERTE CERQUEIRA BRITO

ÓRGÃO: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

MATRÍCULA : 139

QUADRO: Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo

CARGO: Agente Legislativo - Motorista

CLASSE: I

PADRÃO: 54

CARGA HORÁRIA: 180 horas

CÁLCULO BENEFÍCIO: Integral

VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 34.146,49

INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da publicação do Ato no Diário da Assembleia

CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)

REAJUSTE: Paridade

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 561/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

## RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 544/2024, publicado no Diário da Assembleia nº 3798, de 27 de maio de 2024, na parte em que exonerou Marcos Vinícius Evaristo Gomes de Souza.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 562/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

## RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 545/2024, publicado no Diário da Assembleia nº 3798, de 27 de maio de 2024, na parte em que nomeou Weudlla Gomes de Souza.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 563/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Thayane Lustosa Lago, matrícula 16854, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-10, do Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 1º de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 564/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Emilly Daniely Marques Ferreira para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-8, no Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 3 de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 565/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Francisca da Silva Nascimento, matrícula 14683, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Nilton Franco, a partir de 1º de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 566/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Marília Carvalho Araújo Braudes Naves para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Nilton Franco, a partir de 1º de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 567/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Carlos Welton Ribeiro Mendes, matrícula 15056, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Gutierrez Torquato, a partir de 1º de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 568/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Thamara Mykaelen Martins de Alencar para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Gutierrez Torquato, a partir de 1º de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 569/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

## RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Ana Paula Brito Barros para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso, a partir de 1º de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 570/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

## RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Gabriel Alves Cerqueira, matrícula 15637, do cargo em comissão de Assessor Especial Parlamentar, do Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso, a partir de 1º de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 571/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

## RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Marcela do Vale Zago para o cargo em comissão de Assessor Especial Parlamentar, no Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso, a partir de 1º de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

## Portarias da Diretoria-Geral

**PORTARIA Nº 396/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001-P, de 13 de janeiro de 2020,

## RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em razão extrema da necessidade do serviço, a fruição das férias legais da servidora JAQUELINE SETUBA SILVA, matrícula nº 8608, referente ao aquisitivo de 06/02/2023 a 05/02/2024, marcadas para 01/06/2024 a 30/06/2024, através da Portaria nº 388/2024-DG, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 3798 para usufruí-las em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 397/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

## RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Gutierrez Torquato, a partir de 1º de junho de 2024:

- Lays do Carmo Sa, matrícula 16791, de SP-7 para SP-8;

- Tania Cardozo da Costa Pelizari, matrícula 16627, de SP-12 para SP-13.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 398/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

## RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, a partir de 1º de junho de 2024:

- Angelo Ranulfo Dias, matrícula 16752, de SP-13 para SP-6;

- Cleia Marisa Tavares Almeida, matrícula 16744, de SP-7 para SP-6;

- Fernanda Dias da Silva, matrícula 16544, de SP-2 para SP-1;
- Francisca Raiany Diniz Barreto, matrícula 16558, de SP-5 para SP-1;
- Jozi Carneiro da Silva, matrícula 16734, de SP-8 para SP-6;
- Maria da Conceicao Sousa, matrícula 16795, de SP-8 para SP-5.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 399/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 5094/2024, Processo nº 98/2024,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora VALDIRENE ALVES DE SOUZA PIRES, matrícula nº 14513, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no período de 05/04/2024 a 02/08/2024.

Art. 2º PRORROGAR a Licença Maternidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 03/08/2024 a 1º/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 400/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 5078/2024, Processo nº 109/2024,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora TAMIRES TEIXEIRA FREIRE GUALBERTO, matrícula nº 5014, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no período de 15/04/2024 a 12/08/2024.

Art. 2º PRORROGAR a Licença Maternidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 13/08/2024 a 11/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 401/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 5097/2024, Processo nº 114/2024,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora MORGANA VICTORIA MIRANDA CARDOSO, matrícula nº 8741, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no período de 10/04/2024 a 07/08/2024.

Art. 2º PRORROGAR a Licença Maternidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 08/08/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 402/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora Fernanda Noleto Aguiar, matrícula 13582, de SP-1 para SP-5, do Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso, a partir de 1º de junho de 2024.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

## Demais Atos Administrativos

### COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA ALETO

Decreto Administrativo nº 1440/2023

Ata nº 29, de 22 de maio de 2024

Ata da vigésima nona reunião da Comissão de Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizada de forma presencial, no dia 22 de maio de 2024, às 9:30h, no Gabinete da Diretoria de Área Administrativa. Participaram da reunião, de forma presencial o Senhor Presidente, Alcir Raineri Filho, os membros Antonio Lopes Braga Junior e Regismarques Soares Camarço, e a Advogada representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/TO, Dra. Tereza Ibiapina. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, apresentando que houve *um erro material na publicação do resultado preliminar das provas objetivas para o cargo de Analista Legislativo - Jornalismo, do Edital 01 do Concurso, na página 32, publicado no Suplemento do Diário da Assembleia nº 3795, do dia 22 de maio de 2024, grifo: "PALMAS - PR", onde o correto é PALMAS-TO.*, por unanimidade, a comissão deliberou pela republicação do resultado. Para constar, lavrou-se a presente Ata que segue assinada.

Alcir Raineri Filho  
Presidente

Antônio Lopes Braga Júnior  
Membro

Regismarques Soares Camarço  
Membro

Tereza Ibiapina  
Representante da OAB

### COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA ALETO

Decreto Administrativo nº 1440/2023

Ata nº 30, de 29 de maio de 2024

Ata da trigésima reunião da Comissão de Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizada de forma presencial, no dia 29 de maio de 2024, às 9:30h, no Gabinete da Diretoria de Área Administrativa. Participaram da reunião, de forma presencial, o Senhor Presidente, Alcir Raineri Filho, os membros Antonio Lopes Braga Junior e Regismarques Soares Camarço, e a Advogada representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/TO, Dra. Tereza Ibiapina. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, apresentando o Of. Requerimento 3/2024, do Servidor Paulo Anízio Martins de Souza, Matrícula nº 755, com pedido de informações a respeito do resultado final do concurso. Por unanimidade, a comissão deliberou pela expedição do Ofício Despacho nº 03/2024 - Comissão do Concurso da Aletto, através do qual o servidor será notificado. Para constar, lavrou-se a presente Ata que segue assinada.

Alcir Raineri Filho  
Presidente

Antônio Lopes Braga Júnior  
Membro

Regismarques Soares Camarço  
Membro

Tereza Ibiapina  
Representante da OAB

